



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

terça-feira, 4 de maio de 2021 ♦ Ano: XIV ♦ Edição Ordinária nº. 1461 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » PORTARIAS Nºs 1.291 A 1.297, DE 04 DE MAIO DE 2021.
- » VETO Nº. 02/2021 AO PLO Nº. 27/2020.
- » VETO Nº. 03/2021 AO PLO Nº. 05/2021.
- » VETO Nº. 04/2021 AO PLO Nº. 01/2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.291
De 04 de maio de 2021

Exonera ocupante de cargo de
provimento em comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII do Regimento Interno; combinado com os §§ 1º e 2º, Art. 19, da Lei Complementar N° 63, de 24 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **JOÃO CÉSAR MARTINS MIRANDA** do cargo comissionado de Assessor da Presidência nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 04 de maio de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.292
De 04 de maio de 2021

Nomeia Chefe de Gabinete da
Presidência.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII, do Regimento Interno, e Art. 19, § 1º, da Lei Complementar N° 63, de 24 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **JOÃO CESAR MARTINS MIRANDA** para o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, com remuneração definida pela Legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 04 de maio de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.293
De 04 de maio de 2021

Exonera Chefe de Unidade
Executora.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO** do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Executora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 04 de maio de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.294
De 04 de maio de 2021

Exonera Assessora de Vereador.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII, do Regimento Interno; combinado com o Art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar N°63/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **IZABELA BATISTA DE LIMA JESUS** do Cargo de provimento em comissão de Assessora de Vereador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 04 de maio de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.295
De 04 de maio de 2021

Nomeia assessor de vereador.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII, do Regimento Interno, e Art. 19, § 1º, da Lei Complementar N° 63, de 24 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO** para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Vereador para execução das atividades externas do Vereador Adalberto Neres Pinto Gordiano com remuneração definida pela Legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 04 de maio de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.296
De 04 de maio de 2021

Nomeia Chefe de Unidade
Executora.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII, do Regimento Interno, e Art. 19, § 1º, da Lei Complementar N° 63, de 24 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **IZABELA BATISTA DE LIMA JESUS** para o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Unidade Executora, com remuneração definida pela Legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 04 de maio de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1.297
De 04 de maio de 2021

Revoga Portaria Nº 1.243/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 1.243/2021, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 04 de maio de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente

**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE**

VETO n. 02/2021 ao PLO n. 27/2020
Veto Total

O Prefeito Municipal apresentou ao Poder Legislativo Veto n. 02/2021, Veto Total ao PLO n. 27/2020, que “Amplia PAE – Programa de Apoio aos Estudantes para incluir Bolsa Intercâmbio, DESBRAVANDO CONHECIMENTOS”, protocolado tempestivamente.

Documento disponível em

http://pro.legis.net.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/193/mensagem_de_veto_02_2.pdf

O Veto foi remetido para Assessoria Jurídica - AJUR que emitiu seu Parecer Jurídico o qual encontra-se disponível em

http://pro.legis.net.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2021/482/29042021_parecer_juridico_vt_02.pdf

É o Relatório.

Além dos comandos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, o processo legislativo em Conceição do Coité é fundado no CPL - Código de Processo Legislativo (Decreto Legislativo n. 215/2014), normas regimentais e precedentes regimentais. No processamento do Veto há regência do Precedente Regimental n. 12, de 29 de abril de 2019.

Assim, o veto obrigatoriamente deve ser ato expresse, formal, motivado, total ou parcial, supressivo, superável ou relativo, irretratável, imutável e único. Não há como fugir desta regra.

Ao Presidente da Câmara compete aceitar as proposições legislativas e não legislativas. Diz o CPL, em seu Art. 24:

“Art. 24. O Presidente da Câmara, conforme o caso, não aceitará, devolvendo-as com a devida fundamentação, as proposições legislativas:

“...
IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos deste código;”

Estabelece o Precedente Regimental n. 12/2019, no Art. 3º:

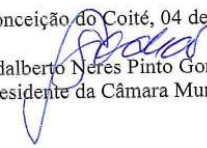
“Art. 3º Na hipótese do Presidente Câmara Municipal não aceitar o Veto em face de sua forma e ou por não atender o Art. 66, § 2º da Constituição Federal, será considerada a sanção tácita para fins de promulgação, quando decorrido este prazo legal.”

O Parecer Jurídico da AJUR aponta ausência de requisito formal previsto no Art. 66, § 2º, da C.F., cujo pronunciamento acato integralmente.

Assim, com fundamento no Art. 3º, do Precedente Regimental n. 12/2019 e Art. 24, IV, do CPL, NÃO ACEITO o VETO N. 02/2021 ao PLO n. 27/2020.

Retorno o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento desta decisão, para que o Chefe do Poder Executivo promulgue a respectiva Lei, sob pena de assim proceder o Chefe do Poder Legislativo, na forma do § 7º, do Art. 35, do CPL.

Conceição do Coité, 04 de maio de 2021.


Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente da Câmara Municipal.

**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE****VETO n. 03/2021 ao PLO n. 05/2021
Veto Parcial**

O Prefeito Municipal apresentou ao Poder Legislativo Veto n. 03/2021, Veto Parcial ao PLO n. 05/2021, que “Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação contra a Covid-19”, protocolado tempestivamente.

Documento disponível em

http://conceicaodocoite.legis.net.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/194/mensagem_de_veto_03.pdf

O Veto foi remetido para Assessoria Jurídica - AJUR que emitiu seu Parecer Jurídico o qual encontra-se disponível em

http://conceicaodocoite.legis.net.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2021/483/29042021_parecer_juridico_vt_03.pdf

É o Relatório.

Além dos comandos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, o processo legislativo em Conceição do Coité é fundado no CPL - Código de Processo Legislativo (Decreto Legislativo n. 215/2014), normas regimentais e precedentes regimentais. No processamento do Veto há regência do Precedente Regimental n. 12, de 29 de abril de 2019.

Assim, o veto obrigatoriamente deve ser ato expresse, formal, motivado, total ou parcial, supressivo, superável ou relativo, irretroatável, imutável e único. Não há como fugir desta regra.

Ao Presidente da Câmara compete aceitar as proposições legislativas e não legislativas. Diz o CPL, em seu Art. 24:

“Art. 24. O Presidente da Câmara, conforme o caso, não aceitará, devolvendo-as com a devida fundamentação, as proposições legislativas:

...

IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos deste código;”

Estabelece o Precedente Regimental n. 12/2019, no Art. 3º:

“Art. 3º Na hipótese do Presidente Câmara Municipal não aceitar o Veto em face de sua forma e ou por não atender o Art. 66, § 2º da Constituição Federal, será considerada a sanção tácita para fins de promulgação, quando decorrido este prazo legal.”

O Parecer Jurídico da AJUR aponta ausência de requisito formal previsto no Art. 66, § 2º, da C.F., cujo pronunciamento acato integralmente.

Assim, com fundamento no Art. 3º, do Precedente Regimental n. 12/2019 e Art. 24, IV, do CPL, NÃO ACEITO o VETO N. 03/2021 ao PLO n. 05/2021.

Retorno o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento desta decisão, para que o Cp hefe do Poder Executivo promulgue a respectiva Lei, sob pena de assim proceder o Chefe do Poder Legislativo, na forma do § 7º, do Art. 35, do CPL.

Conceição do Coité, 04 de maio de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente da Câmara Municipal.

**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE**

VETO n. 04/2021 ao PLO n. 01/2021
Veto Total

O Prefeito Municipal apresentou ao Poder Legislativo Veto n. 04/2021, Veto Total ao PLO n. 01/2021, que “Dispõe sobre a adoção por parte do Município de Conceição do Coité de políticas públicas de manutenção e sobrevivência da economia local concedendo desconto aos valores cobrados para Taxa de Licença de Funcionamento – TLF, exercício de 2021”, protocolado tempestivamente.

Documento disponível em

http://conceicaodocoite.legis.net.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/195/mensagem_de_veto_04.pdf

O Veto foi remetido para Assessoria Jurídica - AJUR que emitiu seu Parecer Jurídico o qual encontra-se disponível em

http://conceicaodocoite.legis.net.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2021/484/29042021_parecer_juridico_vt_04.pdf

É o Relatório.

Além dos comandos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, o processo legislativo em Conceição do Coité é fundado no CPL - Código de Processo Legislativo (Decreto Legislativo n. 215/2014), normas regimentais e precedentes regimentais. No processamento do Veto há regência do Precedente Regimental n. 12, de 29 de abril de 2019.

Assim, o veto obrigatoriamente deve ser ato expresso, formal, motivado, total ou parcial, supressivo, superável ou relativo, irretroatável, imutável e único. Não há como fugir desta regra.

Ao Presidente da Câmara compete aceitar as proposições legislativas e não legislativas. Diz o CPL, em seu Art. 24:

“Art. 24. O Presidente da Câmara, conforme o caso, não aceitará, devolvendo-as com a devida fundamentação, as proposições legislativas:

...
IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos deste código;”

Estabelece o Precedente Regimental n. 12/2019, no Art. 3º:

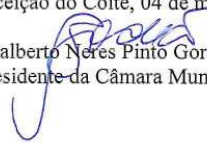
“Art. 3º Na hipótese do Presidente Câmara Municipal não aceitar o Veto em face de sua forma e ou por não atender o Art. 66, § 2º da Constituição Federal, será considerada a sanção tácita para fins de promulgação, quando decorrido este prazo legal.”

O Parecer Jurídico da AJUR aponta ausência de requisito formal previsto no Art. 66, § 2º, da C.F., cujo pronunciamento acato integralmente.

Assim, com fundamento no Art. 3º, do Precedente Regimental n. 12/2019 e Art. 24, IV, do CPL, NÃO ACEITO o VETO N. 04/2021 ao PLO n. 01/2021.

Retorno o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento desta decisão, para que o Chefe do Poder Executivo promulgue a respectiva Lei, sob pena de assim proceder o Chefe do Poder Legislativo, na forma do § 7º, do Art. 35, do CPL.

Conceição do Coité, 04 de maio de 2021.


Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente da Câmara Municipal.

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário